

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 12/2021 ¹

Processo nº 21.0.000110589-0

Dispõe sobre a prestação dos serviços de diversões públicas ou educacionais e espetáculos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem os serviços de diversões públicas ou educacionais e espetáculos referidos nos subitens 12.07, 12.08 e 12.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 007/73 ficam obrigadas a requerer a liberação do Evento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo apresentar a liberação à Entidade proprietária do local da realização do Evento até o último dia útil que anteceder o seu início.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* também às Pessoas Físicas ou Jurídicas sem estabelecimento no Município que prestarem os serviços referidos nos subitens 12.11 e 17.24 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 007/73.

§ 2º Para efeito do *caput*, considera-se encerrado o dia útil ao término do horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º ² O requerimento de liberação de Evento deverá ser encaminhado pelos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF previstos na Instrução Normativa SMF nº 010, de 11 de setembro de 2023.

Redação anterior:

Art. 2º O requerimento de liberação de Evento deverá ser encaminhado pela internet, via Portal de Atendimento da SMF, no endereço <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>, através do serviço Liberação de Eventos ISSQN.

§ 1º Na solicitação do serviço, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento de liberação de Evento preenchido e assinado pelo Representante Legal, conforme modelo disponibilizado no site da SMF;

¹ Alterada pela Instrução Normativa SMF nº 22/2024.

² Art. 2º, *caput* – Redação dada pela IN SMF nº 22/2024.

II – Contrato ou Estatuto Social, exceto se Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI;

III – Procuração, se for o caso;

IV – Contrato de Locação ou Cessão de Uso do local da realização do Evento, se for o caso.

§ 2º O prestador de serviços sem estabelecimento no Município deverá também apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN e o comprovante de pagamento, exceto se Pessoa Física, optante pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual – MEI, imune ou isento.

§ 3º A receita estimada pelo prestador de serviços no requerimento de liberação de Evento deverá ser compatível com a capacidade de espectadores do local, o valor do Contrato de Locação e quaisquer outras informações relativas ao Evento.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá implicar na presença da fiscalização no local do Evento, nos termos do art. 6º, e na lavratura de Auto de Infração e Lançamento, nos termos do *caput* do art. 4º.

Art. 3º O pagamento do imposto será realizado através de Guia de Recolhimento de ISSQN:

I – gerada no site da SMF, no endereço https://siat.procempa.com.br/siat/cpsEmitirGuiaSemTomadores_Internet.do, pelo prestador de serviços sem estabelecimento no Município;

II – gerada através da Declaração Mensal do ISSQN (DecWeb), pelo prestador de serviços com estabelecimento no Município.

Art. 4º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do ISSQN devido acarretará a lavratura de Auto de Infração e Lançamento, com multa de 75% (setenta e cinco por cento) ou 150% (cento e cinquenta por cento) do tributo devido, não afastadas outras penalidades.

Parágrafo único. É responsável solidariamente com o Promotor de Espetáculos de Diversões Públicas a Entidade proprietária do local do Evento, ficando a mesma obrigada a proceder à retenção e recolhimento do imposto devido, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda ou não houver solicitado a liberação prévia do Evento.

Art. 5º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º não se aplicam:

I – à apresentação de Peças Teatrais, Dança, Ópera e Concertos e Recitais de Música Erudita, em qualquer local, e dos demais Espetáculos Musicais, quando realizados em local com capacidade para até 700 (setecentos) espectadores;

II – aos Circos e Parques de Diversões;

III – aos Eventos em que não houver a cobrança de ingresso, entrada, inscrição ou similar.

Art. 6º O Auditor-Fiscal, devidamente identificado e independentemente de qualquer intimação escrita, terá livre acesso aos locais de ingresso, controle de borderô ou qualquer dependência onde entenda necessária sua presença.

Art. 7º O Prestador de Serviços com estabelecimento no Município é obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, podendo optar pelo regime especial previsto na Instrução Normativa SMF 006/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 8º A liberação realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda não dispensa qualquer outra exigência estatal para a realização do Evento.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

PUBLICAÇÃO:
Divulgação: 08-11-2021
Publicação: 09-11-2021